

PODER LEGISLATIVO



242

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

INSTITUÍDA PELO REQUERIMENTO Nº 278/2020

E

NOMEADA PELO ATO DO PRESIDENTE Nº 036/2020

COMPOSIÇÃO

Vereador **Lisandro** Ribeiro (Cidadania)
Presidente

Vereador **Professor Reinaldo** Franco de Souza (PT)
Relator

Carlos Alberto Da Silva (**CARLINHOS**) Republicano
Membro

OK

PODER LEGISLATIVO



242

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO REPASSE DOS VALORES EFETUADOS POR INTERMÉDIO DE ALVARÁS DE LEVANTAMENTO REFERENTES A AUTOS TRABALHISTAS MOVIDOS CONTRA A MUNICIPALIDADE.

I - EXPOSIÇÃO DOS FATOS SUBMETIDOS Á APURAÇÃO:

Apurar possíveis irregularidades quanto ao repasse dos valores efetuados por intermédio dos alvarás de levantamento referentes a autos trabalhistas movidos contra a Municipalidade.

II - EXPOSIÇÃO E ANÁLISE DAS PROVAS COLHIDAS:

- 1) Requerimento nº 376/2019 de lavra do Vereador Lisandro Ribeiro; (doc.53)
- 2) Ofício 620 de 1º de novembro de 2019 da Prefeita do Município, solicitando prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias para responder o Requerimento nº 376/2019; (doc.54)
- 3) Ofício 046 de 03 de fevereiro de 2020 – GAB, em resposta ao Requerimento nº 376/2019; (doc.56)
- 4) Requerimento nº 186/2020 de lavra do Vereador Lisandro Ribeiro; (doc.57)

PODER LEGISLATIVO



243

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

- 5) Requerimento nº 215/2020 de lavra do Vereador Lisandro Ribeiro; (doc.58)
- 6) Ofício 161 de 20 de julho de 2020, solicitando dilação de prazo de 15 (quinze) dias para responder os Requerimentos nºs 186/2020 e 215/2020; (docs. 59 e 60)
- 7) Ofício CEI/003/2020 – Pedido de informações a Prefeita do Município e a Diretora de Finanças e Orçamento; (docs. 179 a 183)
- 8) Ofício 188/2020 – GAB em resposta ao Ofício CEI. 003/2020;(docs.184 a 221)
- 9) Comunicação Interna em resposta ao Ofício CEI 003/2020, subscrita pela Diretora Municipal de Finanças e Orçamento, Cecília Sayuri Okamoto Narimatsu; (docs. 185 a 187)
- 10) Ofício CEI.004/2020 – pedido de informações ao Procurador Geral do Município; (docs.222 a 224)
- 11) Ofício SMNJ 233/2020 da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em resposta ao Ofício CEI. 004/2020; (docs. 225 a 238)

III – CONCLUSÃO SOBRE A COMPROVAÇÃO DOS FATOS:

- 1) Autos nºs 1000323-90.2017.5.02.0331 – reclamante Jessica Da Silva Vieira, alvará de levantamento assinado em abril de 2019 no valor de R\$ 1.571,39;
- 2) Conforme informação do Departamento Municipal de Finanças, o valor de R\$ 1.571,39 foi depositado na conta da municipalidade em 30 de junho de 2020, e teve origem da conta corrente nº 00300002219-4 – Banco 104 – Agência 3253 – correntista: J A Pereira E M A Almeida Soc. Ad.; (OBS: valor depositado após 14 (quatorze) meses após o levantamento, sem correção monetária + juros);
- 3) Autos nºs 100040385.20165020332 – reclamante Diana Aparecida De Oliveira, alvará de levantamento assinado em setembro de 2019 no valor de R\$ 981,71;

[Handwritten signature]

PODER LEGISLATIVO



244

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

- 4) Conforme informação do Departamento Municipal de Finanças, o valor de R\$ 981,71 foi depositado na conta da municipalidade em 05 de novembro de 2019, e teve como depositante José Antonio Pereira; (OBS: valor depositado praticamente após 60 dias sem a devida correção e juros)
- 5) Autos n°s 1001458402017.5020331 – reclamante José Fernando Xavier Correa, alvará de levantamento assinado em dezembro de 2019 no valor de R\$ 20.338,40;
- 6) Conforme informação do Departamento Municipal de Finanças, o valor de R\$ 20.339,40 foi depositado na conta da municipalidade em 30 de junho de 2020, e teve origem da conta corrente n° 00300002219-4 – Banco 104 – Agência 3253 – correntista: J A Pereira E M A Almeida Soc. Ad. (OBS: valor depositado praticamente após 180 (cento e oitenta) dias, sem a devida correção e juros);
- 7) Autos n°s 1000557-09.2016.5.02.0331– reclamante Daniel Campos de Andrade, alvará de levantamento assinado 10 de janeiro de 2018 no valor de R\$ 10.863,26;
- 8) Conforme informação do Departamento Municipal de Finanças, o valor de R\$ 10.863,26 foi depositado na conta da municipalidade em 15 de janeiro de 2018, e teve origem da conta corrente n° 00300002219-4 – Banco 104 – Agência 3253 – correntista: J A Pereira E M A Almeida Soc. Ad.;
- 9) Autos n°s 1000645-47.2016.5.02.0331 – reclamante Marina Kiyomi Nara, alvará de levantamento assinado em abril de 2017 no valor de R\$ 12.197,17;
- 10) Conforme informação do Departamento Municipal de Finanças, o valor de R\$ 13.197,17 foi depositado na conta da municipalidade em 22 de novembro de 2017, não tendo origem de conta e tampouco o depositante; (OBS: depositado praticamente após 210 (duzentos e dez) dias, sem a devida correção e juros).
- 11) Autos n°s 1001190-20.2016.5.02.0331 – reclamante Agnaldo Jerônimo Abranches, alvará de levantamento assinado em 02 de março de 2018 no valor de R\$ 18.740,00
- 12) Conforme informação do Departamento Municipal de Finanças, o valor de R\$ 18.740,00 foi depositado na conta da municipalidade em 09 de março de 2018, sem dados no comprovante, sem dados do depositante;
- 13) Autos n°s 1000390-18.2018.5.02.0332 – reclamante Odirlei do Amaral Roberto, alvará assinado em setembro de 2019 no valor de R\$ 13.515,45;

PODER LEGISLATIVO



245

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

- 14) Conforme informação do Departamento Municipal de Finanças, o valor de R\$ 13,515,45 foi depositado na conta da municipalidade em 05 de novembro de 2019, sendo o depositante José Antonio Pereira; (OBS: depositado após 60 (sessenta) dias praticamente, sem a devida correção e juros)
- 15) Autos nºs 1000230-65.2016.5.02.0331 – reclamante Margarete Filomena Barbosa, alvará de levantamento assinado em maio de 2017, no valor de R\$ 5.121,48;
- 16) Conforme informação do Departamento Municipal de Finanças, o valor de R\$ 5.121,48 foi depositado na conta da municipalidade em 05 de novembro de 2017, sendo o depositante José Antonio Pereira; (OBS: depositado após 60 (sessenta) dias praticamente, sem a devida correção e juros)
- 17) Autos nºs 1000988-40.2016.5.02.0331 – reclamante Mauricio Grave Delavia, alvará assinado em outubro de 2017 no valor de R\$ 12.615,51;
- 18) Conforme informação do Departamento Municipal de Finanças, o valor de R\$ 12.615,51 foi depositado na conta da municipalidade em 27 de dezembro de 2017, tendo origem da conta corrente 3253 10000009400 – José Antonio Pereira. (OBS: depositado após 60 (sessenta) dias praticamente, sem a devida correção e juros).

IV - CONCLUSÃO SOBRE A AUTORIA DOS FATOS APURADOS COMO EXISTENTES:

1) De acordo Ofício SMNJ 233/2020 subscrito pelo Procurador Geral do Município, Doutor Danilo Atalla Pereira, em resposta ao Ofício CEI 004/2020 informa:

a) O Procurador do Município, José Antonio Pereira, representando o Município de Embu-Guaçu junto a Justiça do Trabalho, em ações em que a Fazenda Pública integra os autos como RECLAMADA, em virtude da implantação do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCON-DJ, obteve autorização de seu superior hierárquico (Procurador Geral) para indicar sua conta corrente (pessoal) para transferências eletrônicas e/ou

PODER LEGISLATIVO



246

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

relacionados a alvará eletrônico de pagamentos das ações em figuram a Fazenda Municipal?

RESPOSTA: “não havia autorização para indicação de conta pessoal para transferências eletrônicas e/ou relacionados a alvará eletrônico de pagamento das ações que figuram a Fazenda Municipal;

d) Existe norma jurídica (Decreto ou similar) que regulamenta essa transação financeira, entre o levantamento, conta corrente pessoal do procurador municipal e depósito e/ou transferência para conta corrente da Municipalidade, ou seja, estabelecendo prazo para que o dinheiro chegue aos cofres públicos?

REPOSTA: “não há qualquer dispositivo legal (Decreto ou similar) regulamentando esse tipo de transação financeira entre o levantamento, conta corrente pessoal do Procurador Municipal e depósito e/ou transferência para conta corrente da municipalidade estabelecendo prazo para que o dinheiro chegue aos cofres públicos, uma vez que tal operação não teria respaldo legal”

e) Em que data foi feito o cadastramento da conta corrente (pessoal) do procurador junto ao SISCON-DJ?

RESPOSTA: “Esse Procurador não tem conhecimento de quando foi feito tal cadastramento, por se tratar de ato provavelmente praticado pelo Procurador responsável pelo contencioso trabalhista, Dr. José Antonio Pereira, a quem, com a devida vênia, deverá ser direcionado tal questionamento;

h) Por se tratar de dinheiro público, pertencente à Fazenda Pública Municipal, não seria correto indicar nos autos e no SISCON-DJ número de conta corrente (pessoa jurídica) Prefeitura do Município de Embu-Guaçu?

PODER LEGISLATIVO



242

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

RESPOSTA: Será providenciada uma conta específica para tais operações;

OBS: Conforme relatório do Departamento Municipal de Finanças, subscrito pela Diretora Cecília Sayuri Okamoto Narimatsu os depósitos foram feitos em valores correspondentes ao constante do alvará de levantamento, não sendo aplicado correção e juros, isso em virtude do dinheiro público ter ficado na conta pessoa física ou jurídica do Procurador, conforme comprova os itens: 1,2,3,4,5,6,9,10,13,14,15,16,17 e 18 do TÓPICO III – CONCLUSÃO SOBRE A COMPROVAÇÃO DOS FATOS, dinheiro público em conta particular do Procurador do Município.

OBS1. Os valores depositados em 30 de junho de 2020, ocorreram após os rumores da abertura de Comissão Especial de Inquérito, tanto que o primeiro Requerimento de nº 376 data de 02 de outubro de 2019, e os Requerimentos nºs 186 e 215/2020, datam de 29 de junho de 2020 e 06 de julho de 2020.

Após análise da documentação acostadas aos autos, fica comprovado:

- a) houve depósito de dinheiro público em conta corrente particular (pessoa física e pessoa jurídica) do Procurador do Município, José Antonio Pereira, oriundos de levantamento feitos junto a Justiça do Trabalho, por intermédio do SISCON-DJ;
- b) Conforme informações do Procurador Geral do Município, o ato de cadastramento de conta particular junto ao SISCON-DJ foi atitude singular do Procurador José Antonio Pereira, não tendo em nenhum momento a participação da Municipalidade, uma vez que

PODER LEGISLATIVO



248

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

não existe DECRETO ou documento similar que autorize tal procedimento.

V – SUGESTÃO DAS MEDIDAS A SEREM TOMADAS:

Que cópia deste relatório seja remetido à Prefeita do Município e ao Procurador Geral do Município, para que tomem as devidas providências administrativas, no tocante a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO para aplicação das sanções cabíveis, e que cópia da DECISÃO tomada pelo Poder Executivo, seja remetido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu para ciência.

Outrossim, que cópia deste RELATÓRIO e todo o conteúdo do PROCESSO da Comissão Especial de Inquérito, seja remetido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu, para tomada de medidas cabíveis no caso, ou seja, aplicação da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, mais precisamente nos preceitos dos artigos 9º (Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei), Art. 10 (Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei) e Art. 11 (Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições) e Art. 312 do Código Penal Peculato: Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou

PODER LEGISLATIVO



249

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

qualquer bem móvel ou particular, de quem tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

Por fim, que cópia deste RELATÓRIO seja remetido à Ordem dos Advogados o Brasil – OAB, para o devido conhecimento e tomada de providências cabíveis com relação a quebra de ética profissional.

VI – DECISÃO DA COMISSÃO:

Todos os membros da Comissão Especial de Inquérito votam a favor do relatório na sua íntegra.

Embu-Guaçu, aos 13 (treze) de outubro de 2020.


Vereador **Professor Reinaldo** Franco de Souza
Relator


Vereador **Lisandro** Ribeiro
Presidente


Vereador Carlos Alberto da Silva **Carlinhos**
Membro